



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 15 943 — Inclui o lugar de chefe dos serviços da clínica psiquiátrica no quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Miguel Bombarda, constante do mapa 1 anexo ao Decreto n.º 34 534.

Portaria n.º 15 944 — Aumenta com um lugar de director do serviço de neurocirurgia o quadro do pessoal de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa, estabelecido pela Portaria n.º 14 536.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 729 — Revoga o Decreto-Lei n.º 36 424 (zona de protecção ao radiofarol direccionado do Estero).

Decreto-Lei n.º 40 730 — Concede a isenção dos impostos de tonelagem e de comércio marítimo, bem como do pagamento da taxa de pilotagem quando não tomem piloto, aos navios-exposições como tal acreditados pelos respectivos governos, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Generaliza aos navios portugueses considerados navios-exposições pelo Ministério da Economia as isenções concedidas pelo presente decreto-lei.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 945 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15 943

Nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, § 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que seja incluído no quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Miguel Bombarda, constante do mapa 1 anexo ao Decreto n.º 34 534, de 26 de Abril de 1945, um lugar de chefe dos serviços da clínica psiquiátrica, com o vencimento correspondente ao da letra G do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Ministérios do Interior e das Finanças, 20 de Agosto de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 15 944

A Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, estabeleceu, com carácter provisório, os quadros do pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Como foi criado um novo serviço — o de neurocirurgia —, cumpre provê-lo de pessoal de chefia.

Nestes termos e considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, aumentar o quadro do pessoal de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa pela forma seguinte:

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número do funcionários	Categorias	Gratificação
1	XIV) Neurocirurgia Director	(a) 2.470\$00

(a) Esta gratificação será abrangida pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministérios do Interior e das Finanças, 20 de Agosto de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Artigo 359.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	722\$00
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado»	+ 722\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, esta alteração mereceu, por despacho de 4 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Agosto de 1956.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 729

Não se justificando já a manutenção da zona de protecção ao radiofarol direccional do Esteiro, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 424, de 21 de Julho de 1947;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 36 424, de 21 de Julho de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1956. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 40 730

Sendo por vezes solicitadas isenções de taxas e de impostos em relação a navios-exposições, que, no entanto, só se justificam em regime de reciprocidade e quando não haja prestação de serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados navios-exposições, para efeitos da aplicação do presente diploma, os navios

como tal acreditados pelos respectivos governos, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º Os navios-exposições são isentos do imposto de tonelagem e do imposto de comércio marítimo, bem como do pagamento da taxa de pilotagem quando não tomem piloto.

§ único. As isenções estabelecidas neste artigo só serão concedidas quando o governo que acredita o navio der garantia, em portos do seu país, de igualdade de tratamento em relação a navios similares portugueses.

Art. 3.º São generalizadas aos navios portugueses considerados navios-exposições pelo Ministério da Economia as isenções concedidas neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1956. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 945

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo, trabalhos de investigação e despesas com exposições e congressos, incluindo estágios e aperfeiçoamento de enfermeiras», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.